



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 28/04/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº12/2026

Aos vinte e quatro (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Dra. Paula Cassetari Flores (presidente), Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt e Eduardo Costa Almeida. Procurador Henrique Labes da Fontoura, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a sua ausência o auditor Carlos Frederico Braga Cury.

1 – PROCESSO 62/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON JOGO: CARLOS RENAUX x CHAPECOENSE CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

1.1 PEDRO DE ALESSANDRO BERTOTTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, convertida em advertência, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

1.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 213, inciso III, §3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado das condenações ao artigo supra. Divergindo a auditora Paula Cassetari, que condenava o clube a R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre.
Atuou como informante a Sra. Catieli Simon da Silva.**

2 – PROCESSO 64/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT JOGO: CARLOS RENAUX x CHAPECOENSE CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

2.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 213, inciso III, §3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da sanção ao artigo supra. Divergindo a auditora Paula Cassetari, que condenava o clube a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre. Atuou como informante no Processo nº 62/2026 a Sra. Catieli Simon da Silva, sendo seu depoimento aproveitado para o presente processo.

3 – PROCESSO 65/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

3.1 EDEILTON MENDES REIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

O auditor Márcio Curtolo Carlsson declarou se impedido de votar. Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre

4 –PROCESSO 66/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: CARLOS RENAUX x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

4.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD, (CONCURSO MATERIAL).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213 do CBJD. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o clube a R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, por infração ao artigo supra.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre. Atuou como informante no Processo nº 62/2026 a Sra. Catieli Simon da Silva, sendo seu depoimento aproveitado para o presente processo.

5 – PROCESSO 67/2026 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: AVAÍ x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5.1 RYAN DA SILVA CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD. Divergindo o auditor Nelcy Renatus, que reclassifica a conduta do artigo 254-A para o 254, II, do CBJD, e condena o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão.

5.2 DIEGO FERREIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o Dr. Sandro Barreto. Reproduzidas provas audiovisuais.

6 – PROCESSO 68/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: FIGUEIRENSE SAF x AVAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

6.1 ANDREW NOGUEIRA GALVAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, 254 A, incisos I e II e 257, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, restando absolvido das condutas previstas nos artigos 254-A e 257 do mesmo diploma. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o denunciado à suspensão de 01 (uma) partida (art. 258) e de 06 (seis) partidas por infração ao artigo 257, reduzidas pela metade por força do artigo 182, restando 03 (três) partidas de suspensão. Totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

6.2 THYERRY HENRIQUE FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade reconhecer a prática da conduta do art. 254-A na forma tentada aplicando a pena mínima de 4 (quatro) partidas de suspensão, reduzidas pela metade por força do art. 157, inciso II do CBJD, em concurso formal com artigo 257, §1º, ao qual é aplicada a pena mínima de 6 partidas, resultando em 6 partidas de suspensão.

6.3 LUIZ GUSTAVO GARGARO BERNARDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria absolver o denunciado. Divergindo a auditora Paula Cassettari que aplicava a pena mínima do art. 254-A, em concurso formal, com a pena mínima do art. 257 §1º, reduzidas pela metade por ser atleta não profissional.

6.4 RAFAEL SALVADOR DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, 254 A, incisos I e II e 257, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado das infrações aos artigos supra.

6.5 RENATO MENDES DANTAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à conduta do artigo 254-A e condenar à pena de 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

6.6 RENAN CANTANHEDE PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 e 257, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta penalizar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do mesmo diploma, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, restando 03 (três) partidas de suspensão. Totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

6.7 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 213, incisos I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, em concurso formal, condenar o denunciado ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD e, quanto à segunda conduta, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257 do mesmo diploma. Em razão do concurso formal, a pena total restou fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Divergindo a a auditora Paula Cassettari que divergia para absolver o denunciado das sanções do art. 213 do CBJD.

6.7 AVAI FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 213, incisos I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração do artigo 213 do CBJD e condenar o Avai Futebol Clube ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 257 do mesmo diploma.

O auditor Márcio Curtolo Carlsson declarou se impedido de votar.

Atuou na defesa dos denunciados: Andrew Nogueira, Thyerry Henrique, Luiz Gustavo e Figueirense Futebol Clube, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre.

Atuou na defesa dos denunciados: Rafael Salvador, Renato Mendes, Renan Cantanhede e Avai Futebol Clube, por meio de videoconferência, o Dr Sandro Barreto.

Reproduzidas provas audiovisuais.

7 - PROCESSO 69//2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: FIGUEIRENSE SAF x AVAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

7.1 JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

O auditor Márcio Curtolo Carlsson declarou se impedido de votar.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Dr. Fernando Silvestre

8 - PROCESSO 71/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: BARRA x CRICIÚMA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

8.1 GUILHERME SILVA DE JESUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

8.2 OCTAVIO VENANCIO LIMA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o Dr. Osvaldo Sestário.
Reproduzida prova audiovisual.

9 – PROCESSO 72/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

9.1 AKA OTHNIEL ELIE JOEL KOUAME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Dr. Breno Frederico.
Reproduzida prova audiovisual.


10 - PROCESSO 73/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: CHAPECOENSE x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

10.1 EDUARDO LOPES SILVA GOMES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado. Divergindo o auditor Nelcy Renatus, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA CASSETARI FLORES**
Data: 29/04/2026 20:46:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA CASSETARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC